



Número: **0001542-10.2022.8.17.3340**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de São José do Egito**

Última distribuição : **22/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Assuntos: **Processo Legislativo**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE)	
	LOURIVAL BATISTA PATRIOTA NETO (ADVOGADO(A))
VICENTE GALDINO ALVES NETO (REQUERENTE)	
	LOURIVAL BATISTA PATRIOTA NETO (ADVOGADO(A)) PAULO HENRIQUE PADILHA DE CARVALHO BELO (ADVOGADO(A))
SAO JOSE DO EGITO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES (REQUERIDO(A))	
	JONATHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
Leônidas Campos de Brito (REQUERIDO(A))	
	ROBERIO TOLEDO PESSOA (ADVOGADO(A)) JONATHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
1º Promotor de Justiça de São José do Egito (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
150673972	07/11/2023 15:01	Petição (Outras)	Petição (Outras)
150674853	07/11/2023 15:01	PROCURAÇÃO VICENTE GALDINO	Outros Documentos
150673973	07/11/2023 15:01	NOTIFICAÇÃO - REVOGAÇÃO MANDATO	Outros Documentos
150673974	07/11/2023 15:01	E-MAIL - NOTIFICAÇÃO - REVOGAÇÃO - VICENTE GALDINO	Outros Documentos

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE**

Processo nº 0001542-10.2022.8.17.3340

VICENTE GALDINO ALVES NETO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, pelo seu advogado infra-assinado, constituído mediante procuração, vem a respeitosa presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

Cuida-se de Ação Anulatória de Ato Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Egito/PE, proposta por **dois Autores**, quais sejam, o ora Peticionante e também o Sr. Alberto Oliveira da Silva, patrocinados até então pelo mesmo advogado, onde se questionou em dita ação a suposta impossibilidade de reeleição à Mesa Diretora, respaldado na premissa de que tal fato seria vedado no Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Egito/PE (RI) e na Lei Orgânica do referido Município (LOM).

No entanto, no curso da ação, o Réu realmente comprovou satisfatoriamente fato até então ignorado por este autor, ou seja, que o dispositivo legal que vedava a recondução havia sido objeto de alteração legislativa, ocorrida ainda em 12 de abril de 2010, por meio da **Emenda à Lei Orgânica do Município de nº 01/09 c/c Emenda Modificativa à Lei Orgânica do Município de nº 04/02**, ambas **promulgadas** no ano de 2010, havendo essa última **alterado** a redação do **artigo 14, da Lei Orgânica** que passou a ter a seguinte redação:

Artigo 14. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, podendo o vereador ser reeleito e reconduzido para o mesmo cargo a que estava investido.



Ou seja, trata-se de uma alteração que tem mais de 13 (treze) anos, portanto, bem anterior à eleição questionada, o que afasta a possibilidade de casuísmos ou atropelo de procedimento.

Diante disso, tomando conhecimento desse fato e estando inteiramente convencido que a premissa fática que justificou o ajuizamento da presente ação foi equivocada, porquanto existe Lei válida e eficaz autorizando uma recondução para cargos da Mesa Diretora da Câmara de São José do Egito, insistir na continuidade da presente ação ofenderia princípios caros a todo e qualquer processo, principalmente a boa-fé que deve nortear os atos das partes e seus procuradores.

Arrimado nessas premissas, Requer o Autor a **DESISTÊNCIA DA AÇÃO**, para extinguir o processo sem resolução do mérito, devendo o Réu ser intimado para dizer se concorda ou não com o pedido de desistência, e, caso não concorde, o Autor não tem outro caminho que esteja aliado à sua convicção senão pedir a improcedência da ação, não lhe sendo aplicado qualquer ônus sucumbencial ou de litigância de má-fé, posto que compareceu ao autos voluntariamente após o novo contorno fático, e, em homenagem ao princípio da cooperação e boa-fé manifestou a sua posição quanto ao direito aplicável a espécie contribuindo com o judiciário.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife/PE, 07 de novembro de 2023.

PAULO HENRIQUE PADILHA DE CARVALHO BELO

OAB/PE 41.767



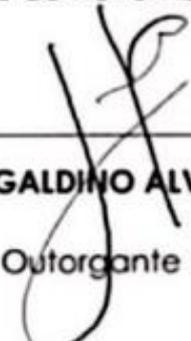
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VICENTE GALDINO ALVES NETO, brasileiro, casado, vereador, portador do RG sob o nº 2573805-SSP-PB e do CPF sob o nº 036.583.514-54, residente e domiciliado na Rua Inácio Jacaré, nº 91, Mundo Novo, São José do Egito/PE, CEP. 56.700-000;

OUTORGADOS: PAULO HENRIQUE PADILHA DE CARVALHO BELO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 41.767, com escritório profissional sito à Rua Jader de Andrade, 374, Casa Forte, Recife/PE.

PODERES: Todos os da cláusula *ad juditia* para o foro em geral, podendo atuar em processos judiciais e/ou administrativos, em quaisquer instâncias das justiças estadual, federal, trabalhista e eleitoral, assim como junto à Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Tribunais de Contas, bem como os poderes especiais para receber intimações, representar em audiência, substabelecer, transigir, desistir, dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, solicitar e receber alvarás judiciais, bem como os demais poderes necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Recife/PE, 06 de novembro de 2023.



VICENTE GALDINO ALVES NETO
Outorgante



CARTA DE REVOGAÇÃO DE MANDATO

À

Lourival Batista Patriota Neto

OAB/PE 45.459

VICENTE GALDINO ALVES NETO, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 2573805 (SSP/PB) e cadastrado no CPF sob o nº 036.583.514-54, residente e domiciliado na Rua Inácio Jacaré, nº 91, Mundo Novo, São José do Egito/PE, CEP. 56.700-000, venho através da presente, por motivos de foro íntimo, revogar o mandato que lhe foi concedido para atuação na Ação Ordinatória de Anulação de Ato Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Egito c/c Pedido Liminar de Tutela de Urgência de Caráter Antecedente *Inaudita Altera Pars*, Processo nº **0001542-10.2022.8.17.3340**, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de São José do Egito/PE.

Agradeço pelos serviços prestados e solicito a devolução dos documentos que por ventura se encontrem em sua posse.

São José do Egito, 06 de novembro de 2023.



VICENTE GALDINO ALVES NETO



Paulo Henrique Belo <phbeloadv@gmail.com>

Comunicação/Notificação - Revogação Mandato - Vicente Galdino Alves Neto

Paulo Henrique Belo <phbeloadv@gmail.com>

7 de novembro de 2023 às 14:24

Para: "lourivalpatriota.adv@gmail.com" <lourivalpatriota.adv@gmail.com>

Prezado Dr. Lourival Patriota,

Cumprimentando-o inicialmente, a pedido do Sr. Vicente Galdino Alves Neto, venho por meio do presente **NOTIFICAR-LHE**, nos termos do art. 682, I do Código Civil, acerca da revogação do mandato que lhe foi outrora outorgado, nos autos da ação tombada sob o nº 0001542-10.2022.8.17.3340, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de São José do Egito/PE, tudo conforme CARTA DE REVOGAÇÃO ora anexada.

Cordialmente,

--

Paulo Henrique Padilha de Carvalho Belo**Advogado****Rua Jader de Andrade, 374, Casa Forte, Recife-PE.****Tel. (81) 98243-0707****NOTIFICAÇÃO - REVOGAÇÃO MANDATO.pdf**

44K

